



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
ASSESSORIA DA SECRETARIA GERAL

Resolução do Conselho Regulador 126, de 29 de outubro de 2021

Dispõe sobre o reajuste das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 202100029002495.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o estudo tarifário realizado pelas áreas técnicas da AGR, Gerência de Transportes e Gerência de Regulação Econômica e Desestatização, consolidado na Nota Técnica nº 2/2021 (000022540921), que foi submetida à Consulta Pública nº 8/2021 (000022885084) / (000023077200), que tratam do estudo do reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás referente ao ano de 2021 e que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Decisão 21/2021 (000024676541), que trata do reajuste das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com

exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 27 de outubro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ratificar a Decisão 21/2021 (000024676541), de 25 de outubro de 2021, da Presidência do Conselho Regulador, que autorizou o reajuste das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 10,55 % (dez vírgula cinquenta e cinco por cento).

Art. 2º. Aprovar a inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos do que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 3º. Aprovar o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 10,55 % (dez vírgula cinquenta e cinco por cento), que entrou em vigor em 25 de outubro de 2021, nos termos do que dispõe o item 24, da Decisão nº 21/2021 (000024676541), fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

### I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Fator de Correlação Tarifária</b>	<b>Coeficientes Tarifários (R\$/Pas*km)</b>
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		<b>0,228939</b>
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	<b>0,302163</b>
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	<b>0,344214</b>
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	<b>0,284106</b>
Serviço Semiurbano	0,74146 x convencional tipo I	<b>0,169749</b>

### II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:

<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Fator de Correlação Tarifária</b>	<b>Coeficientes Tarifários (R\$/Pas*km)</b>
------------------------	--------------------------------------	---

Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		<b>0,275830</b>
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	<b>0,364051</b>
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	<b>0,414716</b>
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	<b>0,342297</b>

**Notas:**

1. - ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

2. - O preço mínimo da passagem para o serviço convencional é de **R\$ 6,48 (seis reais e quarenta e oito centavos)**.

Art. 3º. As tabelas de preços das passagens inerentes as tarifas definidas nesta Resolução, serão emitidas pela Gerência de Transportes nos termos do que dispõe o item 25, da Decisão nº 21/2021 (000024676541).

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 25 de outubro de 2021, nos termos do item 24, da Decisão nº 21/2021 (000024676541), cujo extrato foi publicado no Diário Oficial nº 23.665, de 27 de outubro de 2021.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 29 dias do mês de outubro de 2020.

Marcelo Nunes de Oliveira  
Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 29 dias do mês de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 08/11/2021, às 17:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000024816572** e o código CRC **B22166DB**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP  
74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202100029002495



SEI 000024816572



com a administração pública, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um Adendo ao Edital:

Considerando que o prazo para recebimento dos envelopes dos Municípios interessados em participar do Chamamento Público nº 001/2021, se deu entre o dia 21/10/2021 a 04/11/2021.

Considerando que o prazo de análise e divulgação se daria até 08/11/2021.

Considerando que não foi possível concluir a análise no tempo previsto, resolve, modificar o cronograma, passando a ter as seguintes datas:

CRONOGRAMA	
ETAPA	DATA
Análise dos Projetos Básicos, Planos de Trabalho e documentos no envelope pela Comissão de Seleção	10/11/2021
Divulgação do Resultado Preliminar com os projetos habilitados, e suas pontuações, e os inabilitados	11/11/2021
Prazo recursal para a Comissão de Seleção	até 19/11/2021
Divulgação dos resultados definitivos da seleção	até 29/11/2021
Homologação dos resultados	até 30/11/2021

Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente**, em 08/11/2021, às 20:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016

Protocolo 265519

**Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária – EMATER**

**Extrato de Termo de Convênio**

Processo: **202112404000572**

**Objeto:** Termo de Convênio nº **54/2021** que tem como objeto implementar serviços de assistência técnica, extensão rural e pesquisa agropecuária no Município.

CNPJ: **01.629.276/0001-04** - Prefeitura de **Novo Gama**.

Valor mensal de: **R\$ 1.500,00** - Vigência: **01/04/2021 a 31/12/2024**.

Protocolo 265793

**Extrato de Termo de Convênio**

Processo: **202112404001244**

**Objeto:** Termo de Convênio nº **55/2021** que tem como objeto implementar serviços de assistência técnica, extensão rural e pesquisa agropecuária no Município.

CNPJ: **01.181.585/0001-56** - Prefeitura de **Pires Do Rio**.

Valor mensal de: **R\$ 1.500,00** - Vigência: **01/08/2021 a 31/07/2026**.

Protocolo 265803

**Extrato de Termo de Convênio**

Processo: **202112404001197**

**Objeto:** Termo de Convênio nº **56/2021** que tem como objeto implementar serviços de assistência técnica, extensão rural e pesquisa agropecuária no Município.

CNPJ: **01.215.474/0001-13** - Prefeitura de **Aragoiânia**.

Valor mensal de: **R\$ 1.500,00** - Vigência: **01/07/2021 a 30/06/2026**.

Protocolo 265819

**Aviso de Licitação - PE 016/2021**

Processo: **202112404001252** - Pregão Eletrônico nº **016/2021** - EMATER

**Objeto:** Aquisição de 96 colchões para camas box dos dormitórios do Centro de Tecnologia e Capacitação (CENTRER) da EMATER, conforme condições e especificações constantes do anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Valor estimado: **R\$ 35.300,16** - Fonte de Recurso: 220

Data de início da apresentação das propostas e documentos de habilitação: A partir das 14h do dia **10/11/2021**.

Data da abertura: **25/11/2021** às 09h, hora oficial de Brasília, no site: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)

Download do Edital: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.emater.go.gov.br](http://www.emater.go.gov.br)

Goiânia/GO, 09 de novembro 2021.  
Tatiana Teodoro Zoccoli - Pregoeira

Protocolo 265822

**Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR**

Resolução do Conselho Regulador 126, de 29 de outubro de 2021

Dispõe sobre o reajuste das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 202100029002495.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o estudo tarifário realizado pelas áreas técnicas da AGR, Gerência de Transportes e Gerência de Regulação Econômica e Desestatização, consolidado na Nota Técnica nº 2/2021 (000022540921), que foi submetida à Consulta Pública nº 8/2021 (000022885084) / (000023077200), que tratam do estudo do reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás referente ao ano de 2021 e que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Decisão 21/2021 (000024676541), que trata do reajuste das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;



Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 27 de outubro de 2021,  
**RESOLVE:**

Art. 1º. Ratificar a Decisão 21/2021 (000024676541), de 25 de outubro de 2021, da Presidência do Conselho Regulador, que autorizou o reajuste das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 10,55 % (dez vírgula cinquenta e cinco por cento).

Art. 2º. Aprovar a inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos do que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 3º. Aprovar o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 10,55 % (dez vírgula cinquenta e cinco por cento), que entrou em vigor em 25 de outubro de 2021, nos termos do que dispõe o item 24, da Decisão nº 21/2021 (000024676541), fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

**I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:**

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários (R\$/Pas*km)
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,228939
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,302163
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,344214
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,284106
Serviço Semiurbano	0,74146 x convencional tipo I	0,169749

**II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:**

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários (R\$/Pas*km)
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,275830
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,364051
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,414716
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,342297

**Notas:**

1. - ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

2. - O preço mínimo da passagem para o serviço convencional é de **R\$ 6,48 (seis reais e quarenta e oito centavos)**.

Art. 3º. As tabelas de preços das passagens inerentes as tarifas definidas nesta Resolução, serão emitidas pela Gerência de Transportes nos termos do que dispõe o item 25, da Decisão nº 21/2021 (000024676541).

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 25 de outubro de 2021, nos termos do item 24, da Decisão nº 21/2021 (000024676541), cujo extrato foi publicado no Diário Oficial nº 23.665, de 27 de outubro de 2021.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 29 dias do mês de outubro de 2020.

Marcelo Nunes de Oliveira  
Conselheiro Presidente

Protocolo 265531

**Edital de Convocação nº 15/2021 - AGR/GESG**

A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS-AGR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.537.650/0001-69, neste ato representada pelo seu Conselheiro Presidente, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados e por meio deste EDITAL, NOTIFICA os abaixo relacionados, por ser seu endereço indefinido e considerando as infrutíferas tentativas de notificação via correios, a comparecer nesta Agência, ou contatar via e-mail: [dividaativa@agr.go.gov.br](mailto:dividaativa@agr.go.gov.br), localizada na Av. Goiás, nº 305, Ed. Visconde de Mauá, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP:74.0005-010, para recolher aos cofres da AGR o valor abaixo especificado, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do primeiro dia útil da publicação do presente Edital. Notifica-se, ainda, que vencido o prazo na forma prevista no parágrafo único, do art. 81, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, o referido montante se sujeitará a inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo do ajuizamento de ação de execução fiscal. Decorrido o prazo para quitação do débito, o valor será atualizado até a data em que ocorrer o pagamento.

1. Viação Rota Transportes Turismo Ltda - CNPJ: 08.970.776/0001-46 - Processo: 201900029007300, o Valor de R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), Auto de Infração: 37.189;

2. Capax Turismo Ltda - ME - CNPJ: 05.614.420/0001-81 - Processo: 201600029004927, o Valor de R\$ 844,48 (oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), Auto de Infração: 31.920;

3. Viação JL Turismo Ltda - ME - CNPJ: 20.308.493/0001-39 - Processo: 201900029000893, o Valor de R\$ 5.668,03 (cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e três centavos), Auto de Infração: 37.106;

4. Van Caldas Novas Eireli - ME - CNPJ: 11.706.293/0001-43 - Processo: 201700029003469, o Valor de R\$ 3.537,92 (três mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), Auto de Infração: 33.757;

5. Cooperativa Multi de Transportes do Estado de Goiás - CNPJ: 24.989.560/0001-89 - Processo: 202100029000769, o Valor de R\$ 6.263,74 (seis mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), Auto de Infração: 40.688;

6. Cooperativa dos Transportadores de Passageiros do Estado de Goiás - CNPJ: 10.368.948/0001-58 - Processo 201900029008425, o Valor de R\$ 6.263,74 (seis mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), Auto de Infração: 37.809;

7. Cooperativa dos Transportadores de Passageiros do Estado de Goiás - CNPJ: 10.368.948/0001-58 - Processo 201400029002796, o Valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), Auto de Infração: 419/2014.

Marcelo Nunes de Oliveira  
Conselheiro Presidente

Protocolo 265527

**AGR  
EXTRATO Nº 11/2021**

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, na forma legal, torna público para o conhecimento dos interessados que autorizou o cadastro nos serviços não regular no transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, de que trata a legislação vigente, das seguintes empresas e órgãos públicos:

Processo nº 202100029003699  
Interessado: HS TRANSP.ETURISMOEIRELI-ME  
Resolução nº 219/2021 - CP

Processo nº 202100029003758  
Interessado: 3 R TRANSPORTES EIRELI  
Resolução nº 220/2021 - CP.